REGULAMENTO

PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

(APLICADO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO)



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃOCAMILO

PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

(APLICADO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO)

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração Superior (CAS) em 27 de novembro de 2025, conforme Processo 043/2025 e Parecer 043/2025.

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 1º. O processo de avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação obedece aos princípios, às normas e aos procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Regimento do Centro Universitário São Camilo – SP, bem como aos fundamentos apresentados neste Regulamento.

Artigo 2º. A avaliação da aprendizagem é compreendida em sua acepção essencialmente diagnóstica, caracterizada por um viés construtivo e formativo. De acordo com esta acepção, o papel da avaliação é diagnosticar a situação de aprendizagem – individual e coletiva –, a fim de subsidiar a tomada de decisão para a melhoria do desempenho discente no processo de ensino-aprendizagem. Assim, entende-se que o diagnóstico possibilitado pela avaliação fornece informações essenciais tanto ao discente quanto ao docente, instruindo ambos para a continuidade do processo formativo, tendo em vista os objetivos previstos e a qualidade da formação.

Parágrafo 1º.

Por caracterizar-se como diagnóstica, construtiva e formativa, a avaliação entendida nesta acepção é também processual e dinâmica. Isso significa que ela se efetua ao longo do processo de aprendizagem, estando comprometida não apenas com a aferição de competências e conhecimento ao final do percurso formativo, mas também com a projeção e o redirecionamento do processo de ensino-aprendizagem, objetivando a construção de resultados satisfatórios de aprendizagem.

Parágrafo 2º.

Além de diagnosticar o processo de ensino-aprendizagem, a avaliação assim concebida presta-se também a avaliar produtos e resultados desse processo, fornecendo indicadores que permitem a gestão do percurso formativo individual, coletivo e do próprio curso.

Parágrafo 3º.

Os instrumentos de coleta de dados acerca da situação de aprendizagem devem ser planejados de forma intimamente alinhada aos pressupostos teóricos do Projeto Pedagógico do Curso. O planejamento do processo avaliativo deve prever

desde os dados a serem coletados em cada momento de avaliação do percurso formativo (ou seja, os conhecimentos, as atitudes e as habilidades sobre as quais se deseja investigar) até os instrumentos avaliativos adequados para investigar cada situação de aprendizagem.

Parágrafo 4º.

Os instrumentos avaliativos devem ser diversificados e adequados ao que se pretende avaliar a cada momento do percurso formativo. A seleção dos instrumentos avaliativos deve pautar-se por intencionalidade em consonância com os objetivos a serem alcançados, de modo a possibilitar coleta de dados e investigação acerca do desenvolvimento das competências previstas.

Artigo 3º. A sistemática e o resultado da avaliação devem ser apresentados pelo docente ao discente.

.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO DE DISCIPLINAS E MÓDULOS

Artigo 4º. A apuração do rendimento acadêmico abrange os aspectos de aquisição e construção do conhecimento, considerando a aprendizagem de conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais e de frequência.

Artigo 5º. O desempenho acadêmico de cada unidade curricular deve ser acompanhado de maneira processual ao longo do semestre letivo.

Parágrafo 1º.

A natureza e os critérios do percurso avaliativo devem ser estabelecidos nos Planos de Ensino, em consonância com os fundamentos determinados neste Regulamento e nos Projetos Pedagógicos de Curso, e submetidos à aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo 2º.

A natureza e os critérios dos instrumentos de avaliação que gerarão a nota final de avaliação processual e da sua Substitutiva devem ser formalmente registrados pelo docente.

Parágrafo 3º.

As avaliações desenvolvidas ao longo do percurso de aprendizagem e a sua Substitutiva devem obrigatoriamente apresentar instrumentos de avaliação passíveis de registro em documentos comprobatórios que deem materialidade ao processo e permitam reavaliação, caso exista solicitação de revisão de nota pelo aluno.

Artigo 6º. O discente deve receber feedbacks a respeito do andamento de seu processo de aprendizagem ao longo do percurso da unidade curricular.

Parágrafo 1º

Os planos de ensino devem deixar claros e definidos os momentos de feedback a serem desenvolvidos junto aos alunos, respeitando a particularidade de cada unidade curricular

Parágrafo 2º

Os resultados das avaliações desenvolvidas ao longo do percurso, e da sua Substitutiva (quando houver) devem ser registados pelo docente no sistema acadêmico nos prazos definidos em calendário acadêmico.

Artigo 7º. No Programa de Desenvolvimento Acadêmico Básico (Nivelamento), os discentes são avaliados por meio de atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, para as quais são atribuídas notas e frequência de acordo com a programação da disciplina e com critérios estabelecidos em Edital próprio. O registro no histórico é realizado como "Programa de Nivelamento", com a descrição da disciplina, sua respectiva carga horária e situação de apto. As disciplinas em situação de inapto não serão inseridas no histórico escolar.

Artigo 8º. Para a realização das avaliações presenciais nas unidades curriculares ofertadas na modalidade Educação a Distância (EaD), quando essas forem realizadas no formato de atividades avaliativas no laboratório de informática, é obrigatória a realização de agendamento pelo(a) estudante, dentro do período estabelecido no cronograma da disciplina.

Parágrafo 1º

No momento da avaliação presencial, o(a) estudante deverá apresentar seu RA e documento oficial de identidade com foto, como condição indispensável para a realização da prova.

Parágrafo 2º

Para a realização das avaliações substitutivas presenciais nas unidades curriculares ofertadas na modalidade EaD, o(a) estudante deverá:
I – realizar o agendamento da avaliação substitutiva dentro do período previsto no cronograma da disciplina;
II – acessar o Portal do Aluno e formalizar a solicitação da avaliação substitutiva, gerando o respectivo protocolo;
III – apresentar, no momento da avaliação, o protocolo gerado juntamente com documento oficial de identidade com foto.

Parágrafo 3º

O não cumprimento das exigências previstas nos artigos anteriores poderá acarretar a impossibilidade de realização da avaliação, salvo nos casos previstos em regulamento específico.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Artigo 9º. A Avaliação dos Estágios Curriculares é contínua e abrange as competências determinadas nos planos de estágio, contemplando conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidos pelos discentes.

Parágrafo Único.

Os critérios e instrumentos de avaliação dos Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser definidos e aprovados pelo Colegiado de Curso, em conformidade com os objetivos e o perfil do egresso expressos no Projeto Pedagógico do Curso, sendo amplamente divulgados aos discentes envolvidos.

Artigo 10º. Devem ser realizadas avaliações no decorrer do estágio, referentes ao processo de aprendizagem e às atividades acadêmicas preestabelecidas, em grau crescente de complexidade, de acordo com a especificidade de cada área e curso.

Artigo 11. O resultado final da avaliação individual referente aos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser expresso por meio de conceitos **apto** ou **inapto**.

Parágrafo 1º.

É considerado aprovado nos Estágios Curriculares Obrigatórios o discente que obtiver conceito **apto** e cumprir a carga horária total prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo 2º.

Nos Estágios Curriculares Obrigatórios, é prevista a reposição de faltas, conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Exercícios Domiciliares e Abono de Faltas.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES CURRICULARES DEDICADAS À EXTENSÃO CURRICULARIZADA

Artigo 12. A avaliação nas unidades curriculares destinadas à extensão curricularizada é contínua e abrange as competências definidas no plano de ensino.

Parágrafo Único

Os critérios e instrumentos de avaliação das unidades curriculares dedicadas à extensão curricularizada devem ser definidos e aprovados pelo Colegiado de Curso, atendendo ao perfil do egresso expresso no Projeto Pedagógico do Curso, sendo amplamente divulgados aos discentes envolvidos.

Artigo 13. O resultado final da avaliação individual das unidades curriculares dedicadas à extensão curricularizada deve ser expresso por meio dos conceitos apto ou inapto.

Parágrafo Único

É considerado aprovado nas unidades curriculares dedicadas à extensão curricularizada o discente que obtiver o conceito apto e obtiver o mínimo de 75% de frequência.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 14. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório quando definido no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo – SP.

Parágrafo Único.

A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso segue o definido no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO DOCENTE

Artigo 15. Cabe ao docente a elaboração dos instrumentos de avaliação, a atribuição e o registro das respectivas notas ou conceitos, bem como o registro da frequência dos discentes no sistema acadêmico.

Artigo 16. O docente deve discriminar no plano de ensino as atividades desenvolvidas com vistas à avaliação da aprendizagem, bem como registrar o desempenho dos discentes no sistema acadêmico e em formulário próprio quando definido pelo colegiado de curso.

Artigo 17. Cabe ao docente dar ciência aos discentes das avaliações realizadas e dos critérios que as orientaram.

Parágrafo Único.

Deve ser garantido ao discente registro de ciência formal da devolutiva referente ao resultado das Avaliações (Avaliação processual e sua Substitutiva quando pertinente), da Avaliação de Estágio e da Avaliação de TCC.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DO DISCENTE

Artigo 18. Ao tomar ciência dos resultados avaliatórios, o discente deve expressar formalmente se está de acordo com as notas e/ou os conceitos atribuídos.

Parágrafo 1º.

Em caso de desacordo do discente com relação à nota ou ao conceito atribuído, ou ausência de ciência formal, o discente terá direito de solicitar revisão da nota e/ou conceito, dentro dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo 2º.

Quando houver solicitação de revisão pelo discente, o docente responsável pela unidade curricular deve anexar ao requerimento relatório detalhado das atividades, rubricas de avaliação, desempenho do aluno e notas/conceitos atribuídos.

Artigo 19. A guarda dos diferentes produtos da Avaliação processual e da Substitutiva são de responsabilidade do discente, sendo, também, de responsabilidade deste, apresentá-los, se necessário, em caso de solicitação de revisão de nota ou conceito.

Parágrafo 1º.

A presença de rasura e/ou evidência de alteração nos produtos de avaliação apresentados pelo discente quando da solicitação de revisão de nota ensejará a negativa da revisão, após análise do Colegiado de Curso e parecer do docente.

Parágrafo 2º.

Para as unidades curriculares ofertadas na modalidade a distância (EAD), os registros e produtos avaliativos ficam arquivados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Artigo 20. É atribuída nota zero ou, em Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso, conceito **inapto** ao discente que utilizar meios ilícitos ou não autorizados pelo docente quando do desenvolvimento de atividades que resultem na avaliação da aprendizagem, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Artigo 21. Em consonância com os princípios de avaliação processual, a nota da média final poderá ser substituída pela nota da Avaliação Substitutiva, sendo considerada, sempre, a maior nota.

Parágrafo 1º.

Entende-se que a média final é representativa do desempenho acadêmico do discente ao longo do processo, razão pela qual se aplica a Substitutiva.

Parágrafo 2º.

A realização da Avaliação Substitutiva não implica substituição da média final, permanecendo a maior nota.

Parágrafo 3º.

A natureza e os critérios da Avaliação Substitutiva devem ser estabelecidos no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado dos respectivos cursos.

CAPÍTULO IX

DA REVISÃO DE NOTAS, CONCEITOS E FREQUÊNCIA

Artigo 22. Pode ser concedida revisão da nota final de percurso e da sua Substitutiva, do conceito de Avaliação de Estágio, do conceito da unidade curricular dedicada à extensão curricularizada, do conceito de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso e da frequência por meio de recurso dirigido, em última instância, ao Colegiado de Curso, com apresentação de requerimento do interessado, composto necessariamente por carta de contestação com justificativa e outros documentos comprobatórios, no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo 1º.

O Colegiado de Curso pode convocar, se necessário, docentes *ad hoc* para auxiliar na revisão da nota.

Parágrafo 2º.

Quando for identificado erro material em nota, conceito ou frequência, ele poderá ser corrigido pela Secretaria, sem necessariamente a análise do Colegiado de Curso.

Parágrafo 3º.

O docente deverá apresentar a devolutiva dos resultados das avaliações ao discente, momento em que este toma ciência de sua nota e/ou conceito.

Parágrafo 4º.

No caso das unidades curriculares ofertadas na modalidade a distância (EAD), a devolutiva e a ciência da nota e/ou conceito ocorrerão por meio do registro no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), cabendo ao discente acessar o sistema e assinalar a ciência dos resultados.

Parágrafo 5º.

Não cabe recurso de nota ou conceito nos casos em que houver ciência e acordo do discente após a devolutiva dos resultados das avaliações.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS

Artigo 23. A natureza e os critérios das avaliações, bem como as ações processuais detalhadas nos planos de disciplina, devem ser apresentados aos discentes na primeira semana letiva.

Artigo 24. O registro, no Sistema Acadêmico, de notas, conceitos e frequência dos discentes deve acontecer dentro do período letivo, conforme estabelecido em calendário acadêmico, sendo de responsabilidade do docente a sua efetivação.

Parágrafo Único.

O docente de disciplinas presenciais deve fazer a inserção do registro semanal de frequência, no sistema acadêmico, em até 7 (sete) dias após a realização da aula.

CAPÍTULO XI

DA DETERMINAÇÃO DA NOTA FINAL DE AVALIAÇÃO

Artigo 25. Os resultados da avaliação final de processo e da sua Substitutiva devem ser expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Único.

Uma vez calculado o resultado da avaliação final de processo e da sua substitutiva, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

Artigo 26. Para efeito do cálculo da nota final da unidade curricular, ao término do período letivo, os planos de ensino devem definir claramente quais serão os instrumentos de avaliação e o valor de cada um para composição da nota final.

Parágrafo Único.

Uma vez calculada a nota final, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

CAPÍTULO XII

DA PROMOÇÃO DO DISCENTE E DOS REGIMES DE ADAPTAÇÃO E DE DEPENDÊNCIA

Artigo 27. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo permitida a compensação de faltas nos casos previstos em lei.

Artigo 28. É considerado aprovado, em cada unidade curricular, o discente que obtiver a nota final não inferior a 6 (seis), atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo Único.

É considerado reprovado, em cada unidade curricular, o discente que não atender aos critérios de nota ou frequência descritos no *caput*.

Artigo 29. O discente será sistematicamente matriculado no período subsequente, independentemente de reprovações ou componentes curriculares anteriores pendentes.

Parágrafo 1º.

Na existência de pré-requisitos definidos no Projeto Pedagógico de Curso, estes deverão ser obrigatoriamente cumpridos pelo discente, não havendo possibilidade de alteração, mesmo na ausência de oferta da(s) unidade(s) curricular(es) em pendência no período letivo subsequente.

Parágrafo 2º.

O discente pode requerer cursar prioritariamente as unidades curriculares pendentes, em regime de Dependência.

Parágrafo 3º.

Sendo atingido o limite de 5 (cinco) pendências concomitantes, estas se tornarão prioridade, devendo ser obrigatoriamente cursadas pelo aluno no período letivo subsequente.

Artigo 30. O Coordenador de Curso é responsável pela indicação do semestre letivo do discente no processo de transferência, considerando as competências gerais do discente e a análise do histórico escolar anterior.

Parágrafo 1º.

O processo de transferência pode ocorrer por transferência externa – de outra instituição –, ou por transferência interna – de outro curso.

Parágrafo 2º.

A disciplina ou o módulo não cursados pelo discente e que sejam de semestre letivo anterior ao indicado como de ingresso devem ser realizados por regime de Adaptação.

Artigo 31. Os regimes de Adaptação e de Dependência podem admitir Planos de Ensino diferenciados, especialmente elaborados para esse fim pelo Colegiado de Curso, podendo também ser oferecidos em Turno Invertido, Classe Especial ou, ainda, na modalidade de EaD.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32. O processo avaliativo de discentes assistidos pelo Núcleo de Acessibilidade Pedagógica (NAPe) obedece aos princípios deste Regulamento e às indicações de adaptação aprovadas pelo referido Núcleo de acordo com o seu Regulamento próprio.

Artigo 33. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Artigo 34. Este Regulamento, aprovado pelos Conselhos Superiores, entra em vigor no 1º semestre letivo de 2026, revogando, todas as disposições contrárias, tendo validade para todos os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃOCAMILO